

São Paulo, 31 de março de 2006.

À

CPMI dos Correios

At.: Srs. Parlamentares**C.c: Senador Delcídio Amaral / Dep. Osmar Serraglio**

Nesta,

Ao tomarmos conhecimento do texto final desta CPMI, constatamos uma enorme quantidade de erros e inverdades acerca da atuação da NOVINVEST nos dados apurados.

Entendemos que promover solicitações de indiciamento baseadas em consolidações de dados mal feitas só servirá para denegrir nossa imagem e de nossos profissionais. Por isso detalhamos abaixo os principais pontos com os dados **VERDADEIROS**:

1. Nos quadros relativos as perdas e ajustes negativos (de págs. 1422 a 1428) os seguintes fundos de pensão **NUNCA** operaram suas carteiras próprias com a NOVINVEST, e, portanto, não poderiam ter tido perdas nesta corretora:
 - GEAP Fundação de Seguridade Social – CNPJ 03.658.432/0001-82
 - Fundação PETROS – CNPJ 34.053.942/0001-50
 - NUCLEOS Instituto de Seguridade Social – CNPJ 30.022.727/0001-30
2. A Fundação REAL GRANDEZA efetuou em janeiro de 2000 seu último negócio com a NOVINVEST na BMF, e, portanto, seria impossível ter obtido perdas em períodos posteriores;
3. Com relação aos quadros de resultados dos demais clientes cabe esclarecer o resultado consolidado **CORRETO**, no período em que efetuaram suas operações nestes mercados pela NOVINVEST:

EPPC	Total de Ajustes Recebidos	Total de Ajustes Pagos	Resultado Líquido
REFER	3.546.180,00	(2.521.290,00)	1.024.890,00
PRECE	4.066.785,00	(6.177.390,00)	(2.110.605,00)

4. Conforme os dados deixam claro, sem a escolha de um período específico, baseado em uma metodologia de apuração desconhecida, o resultado passa a ser o esperado dentro da normalidade

de mercado, inclusive demonstrando no caso da REFER que o resultado final foi positivo para a entidade. No caso da PRECE o resultado obtido não se compara aos do relatório;

5. Na citação ao PROCESSO CVM N°RJ-2004-3995 (pág. 1429), fica clara a parcialidade e a intenção em comprometer a NOVINVEST em detrimento dos fatos. O citado documento é uma solicitação de inquérito, ou seja, nem aprovado para inquérito foi, baseado em uma denúncia contra diversas corretoras e onde a NOVINVEST aparece apenas como parte do mesmo. É importante ressaltar que o documento não acusa diretamente a NOVINVEST sobre nenhuma das operações investigadas, pelo contrário, solicita indiciamento de outras corretoras que, apesar de investigadas pela subrelatoria, não tiveram o mesmo tratamento e destaque a nós ministrado;
6. As relações de amizade de funcionários da corretora com outros profissionais de mercado são de inteira responsabilidade dos mesmos. É natural que vínculos anteriores de amizade e confiança gerem relações profissionais, sejam de clientes pessoa física, sejam de clientes pessoa jurídica. A NOVINVEST e seus diretores NUNCA se beneficiaram destas relações, conforme vários depoimentos dados pelos diretores dos fundos comprovam;
7. Com relação ao PROCESSO CVM SP N°2004/167 (pág. 1430), de novo uma solicitação de inquérito que ainda não foi aprovada, aparece claramente à necessidade de procurar na CVM as justificativas não encontradas pela equipe técnica. Ainda que processos de auditoria sejam feitos usualmente para auditar as instituições e operações, é nítido o interesse em utiliza-los para comprometer a NOVINVEST.
Outras nove instituições são investigadas da mesma forma, algumas, ainda que façam parte de um processo que é utilizado para embasar nosso pedido de indiciamento, sequer foram investigadas pela subrelatoria, e as que o foram parece que mereceram maior “compreensão” pela equipe de auditoria;
8. Vários de nossos clientes citados são também clientes de diversas outras corretoras. Parece, no entanto, que existe uma enorme necessidade em se fazer uso de relacionamentos para se justificar o que o fraco embasamento técnico do relatório não conseguiu. Sem dados objetivos tenta-se justificar com a subjetividade;
9. Com relação aos pagamentos feitos, pela NOVINVEST para as corretoras citadas (pág. 1431), cabe salientar:

- A EURO é cliente desta corretora, onde, como instituição financeira, opera por sua conta e ordem em diversos mercados, recebendo e pagando suas operações sempre em sua conta corrente por depósitos eletrônicos identificados e, portanto, dentro da normalidade do mercado;
- Com relação a MASTER CM Ltda e a LAETA S/A DTVM, informamos em nosso depoimento a CPMI nossa condição de Membro de Compensação destas instituições e, como tal, efetuamos toda a liquidação financeira das operações consolidadas destas instituições, sem, no entanto, termos acesso às movimentações internas ou mesmo a carteira de clientes e detalhamento operacional destas empresas. Assim os lançamentos financeiros são todos justificados por mapas operacionais REGISTRADOS nos sistema da BMF e os créditos recebidos pela NOVINVEST das instituições repassados a BMF, bem como aqueles recebidos desta bolsa pagos, por via eletrônica, a MASTER e a LAETA.

Ainda que tenhamos nos colocado à disposição para apresentar todos os lançamentos contábeis que justifiquem que nossa função de Membro de Compensação nos torna meros intermediadores entre a BMF e as instituições, reduzindo o risco do sistema, a necessidade de criar dados que justificassem e embasassem nosso indiciamento prevaleceu sobre o desejo de buscar a verdade.

Uma busca mais detalhada por razões concretas para nosso indiciamento por todo o relatório só vai constatar a falta de critérios objetivos. Em quase todos os momentos em que a relação da NOVINVEST com os fundos aparece isso feito baseado na relação pessoal de funcionários da corretora com possíveis suspeitos de “ascendência política” sobre os fundos de pensão. Pouco ou nenhum outro dado é apresentado que nos permita entender os termos dos indiciamentos solicitados.

Mais uma vez fica claro a falta de conhecimento operacional de quem analisou as operações citadas ou mesmo criou a metodologia que refutamos. A apresentação pura e simples dos nossos dados cadastrais e do movimento dos clientes citados derruba as alegações do relatório.

Alocar os eventuais movimentos dos fundos exclusivos como sendo responsabilidade direta dos fundos de pensão é manipular os dados e as informações. A responsabilidade das estratégias dos fundos exclusivos é dos gestores e eventuais desvios ou irregularidades devem ser respondidos pelos próprios e não pelos fundos. É inexplicável que o relatório cite os fundos exclusivos, mas isente de responsabilidade seus gestores, sequer citando suas identidades.

Da mesma forma, acusar a NOVINVEST de ter o domínio do sigilo bancário de cada fundo exclusivo que aqui opere, sabendo de antemão quem é o cliente final é inaceitável. Apontar possíveis corruptores sem acusar os corruptos nada acrescenta além de leviandades.

Uma leitura detalhada do documento vai deixar claro que a NOVINVEST não pagou assessores, repassou recurso a políticos, não operou caixa dois, não intermediou operações para os bancos acusados no processo do mensalão, enfim, apenas atuou na intermediação de operações nas quais é autorizada pelo Banco Central.

Todas as fundamentações para as solicitações de indiciamento foram feitas com base em investigações anteriores promovidas pela CVM e que tem relação exclusiva com possíveis irregularidades no âmbito do mercado que são rotineiramente investigadas pela autarquia.

O próprio relatório tem citações a processos e investigações idênticos da CVM em que outras instituições são citadas nos mesmos termos da NOVINVEST, inclusive um caso descrito de lavagem de dinheiro em mercado, cujas instituições acusadas não tiveram, nas conclusões da subrelatoria, a solicitação de indiciamento deste delito como foi feito com a NOVINVEST, ainda que sobre nós não parem inquéritos deste assunto.

Nenhum fato novo foi trazido à discussão que permita entender os termos das solicitações.

Reforçamos a Vossas Excelências nossa determinação de não permitir que nossa integridade seja destruída por acusações infundadas. Apelamos aos senhores para que sejam revistos os termos das solicitações e colocamo-nos à disposição para o envio de toda a documentação que comprove as informações que prestamos.

Atenciosamente,

JOSÉ OSVALDO MORALES
NOVINVEST C.V.M. Ltda